



LEI Nº 752

EMENTA : Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária :

Valores Em R\$ 1,00

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS

1236101491.053 - Encargos com a Implementação de Unidades de Capacitação Tecnológica, em Apoio ao Programa de Educação Continuada De Professores da Rede Municipal	46.000
3.3.90.14 - Diárias - Civil	1.000
3.3.90.30 - Material de Consumo	4.000
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	<u>32.000</u>

TOTAL 46.000

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia (R\$ 32.000,00) e a anulação da dotação orçamentária (R\$ 14.000,00) a seguir discriminada:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS

1236101532.040 - Encargos com o Programa "A Caminho da Escola"	14.000
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>14.000</u>

TOTAL 14.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03




Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5º da Lei Nº 723, de 30 de outubro de 2007, os valores fixados nos elementos de despesas referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2008.


Gerônimo Antônio Figueiredo Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03